DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.446, de 15 de outubro de 2.024.

Dispõe sobre a revogação das Leis que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam revogadas as seguintes Leis:
a) Lei nº 3.256, de 05 de maio de 2.023, que "Institui gratificação mensal de serviço, de apoio operacional ao Departamento de Pessoal";
b) Lei nº 3.257, de 05 de maio de 2.023, que "Institui Gratificação Específica a Equipe de Apoio Técnico-Administrativo do Setor de Engenharia e Convênios";
c) Lei nº 3.259, de 05 de maio de 2.023, que "Institui gratificação mensal de serviço de Apoio Técnico Administrativo ao Setor de Contabilidade";
c) Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023, que "Institui Gratificação de Serviço de Apoio Operacional ao Setor de Fiscalização Municipal";
e) Lei nº 3.274, de 06 de junho de 2.023, que "Institui gratificação mensal de serviço de apoio administrativo a Secretaria de Administração";
f) Lei nº 3.288, de 01 de agosto de 2.023, que "Institui Gratificação de Serviço de apoio operacional ao setor de coleta de lixo".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 15 de outubro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FF5C-A546-69F6-1696 e informe o código FF5C-A546-69F6-1696

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.706, de 11 de outubro de 2.024.

Regulamenta a utilização do Complexo de Esportes Radicais para a prática de motocross, velocross, stunts, grau de rua, wheeling e de laço comprido no Município de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

CONSIDERANDO a crescente popularidade das práticas de motocross, velocross, stunts, grau de rua, wheeling e de laço comprido como modalidades esportivas;

CONSIDERANDO a importância da segurança dos praticantes e da comunidade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para garantir a preservação ambiental e a convivência pacífica no município;

DECRETA:

Art. 1º A utilização do Complexo de Esportes Radicais, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ficará sujeita às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A utilização das pistas está sujeita às seguintes condições:

I - todos os praticantes devem possuir licença, que comprove a regularidade do veículo e a aptidão do piloto;

II - as pistas estarão abertas para a prática esportiva das 9:00h a 19:00h, diariamente;

III- os interessados no uso do espaço deverão atender todas as normas de segurança regulamentada para a prática da atividade, devendo, obrigatoriamente, fazer uso dos equipamentos de proteção pessoal como capacete, luvas, botas, protetores e vestuário apropriado;

IV- o Município não possui qualquer responsabilidade quanto a eventuais acidentes, danos aos usuários ou terceiros que possam ocorrer no período de

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D6-22AE-1E3B-66D5 e informe o código E7D6-22AE-1E3B-66D5

uso do local, sendo tal responsabilidade, única e exclusivamente de quem estiver utilizando o espaço, inclusive, todo o suporte mecânico, técnico e de segurança do local e dos equipamentos instalados e/ou utilizados, seja ele pessoa física ou jurídica;

V- é proibido realizar manobras que causem danos ao meio ambiente, como desmatamento ou poluição sonora excessiva;

VI- a utilização do espaço público se dará em todo o seu espaço circunscrito, não sendo permitido que se ultrapasse a capacidade do mesmo, bem como não poderá invadir demais espaços públicos ou particulares, sob pena de responsabilização, a fim de se evitar danos e primar pela segurança dos usuários e de terceiros;

VII- todos os praticantes ficam responsáveis a realizar a limpeza do local e retirada de todo o lixo gerado nas áreas internas e externas, não podendo deixar quaisquer detritos no local.

Parágrafo único. A prática da modalidade de laço comprido observará a regulamentação específica do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

Art. 3º Ficam proibidas quaisquer realizações de eventos/competições, ressalvada autorização prévia específica da administraçao pública.

Art. 4º É vedado o uso de motocicletas em áreas não designadas para a prática de motocross e wheeling, sendo a infração sujeita a penalidades, incluindo multa e apreensão do veículo.

Art. 5º É proibida a entrada de bebidas alcoólicas e drogas lícitas ou ilícitas nas dependências das pistas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será realizada pelo Setor de Fiscalização do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local visível nas pistas.

Paço Municipal, em 11 de outubro de 2024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7D6-22AE-1E3B-66D5 e informe o código E7D6-22AE-1E3B-66D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5708 de 15 de outubro de 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.024.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Agnaldo Edson dos Santos Tristão**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5368 de 21 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 5486 de 18 de abril de 2023, artigo 2º inciso III e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.444/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente para o exercício de 2024, Crédito Adicional Especial, conforme abaixo discriminado:

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Superávit Financeiro.

01	Prefeitura					
0101	Poder Executivo					
010109	Secretaria Municipal de Infraestrutura					
01010902	Setor de Obras e Serviços					
822	4.5.90.61.00	15.452.0022.1037	01.120.000	Aquisição de Imóveis	(+)	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS ABERTO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO					**(+)**	**25.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 15 de outubro de 2.024

AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTÃO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/481D-89EA-8A67-935E e informe o código 481D-89EA-8A67-935E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5709 de 15 de outubro de 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.024.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Agnaldo Edson dos Santos Tristão**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5368 de 21 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 5486 de 18 de abril de 2023, artigo 2º inciso III e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3445/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente para o exercício de 2024, Crédito Adicional Especial, a qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Excesso de Arrecadação.

01	Prefeitura					
0101	Poder Executivo					
010108	Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo					
010108014	Fundeb - Ceim					
823	4.5.90.61.00	12.365.0013.1037	02.273.000	Aquisição de Imóveis	(+)	1.650.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS ABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**(+)**	**1.650.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 15 de outubro de 2.024

AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTÃO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/481D-89EA-8A67-935E e informe o código 481D-89EA-8A67-935E